PELA **DERRUBADA** DOS **VETOS À ESTRUTURAÇÃO** DA **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

O **SETOR DE MINERAÇÃO** PEDE POR UMA **AGÊNCIA REGULADORA FORTE!**

Em 2022, a **Medida Provisória nº 1.133/2022** foi encaminhada ao Congresso Nacional com o intuito de modificar a gestão e a exploração dos minérios nucleares, entre outros assuntos relacionados. Ao final do processo legislativo, o PLV foi convertido na **Lei nº 14.514/2022**. Inicialmente, a versão original da MP tinha como escopo:

- ESTABELECER NOVAS REGRAS PARA **PESQUISA, LAVRA E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS NUCLEARES,** SEUS **CONCENTRADOS**, ASSOCIADOS E DERIVADOS
- **REGULAMENTAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS** DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO SETOR MINERAL
- **FISCALIZAR TITULARES DE CONCESSÕES DE LAVRA** QUANTO À OCORRÊNCIA DE ELEMENTOS NUCLEARES
- ATRIBUIR **NOVAS COMPETÊNCIAS** PARA A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

O Congresso Nacional identificou algumas falhas estruturais que impactariam negativamente na implementação da proposta. A principal foi a atribuição de novas competências para a ANM sem prever qualquer reforço em sua estrutura.

Tal falha é agravada pelo fato da ANM já possuir grave descompasso entre as suas atribuições e a estrutura organizacional instituída na sua criação. Apesar da boa intenção, **a transformação do antigo Departamento (DNPM) em Agência se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo, ainda, diminuição de cargos, de 380 para 254**.

Essa situação de defasagem já foi alvo de manifestações de órgãos de controle e de consultorias em diversas oportunidades, tais como TCU, CGU e OCDE, e consta no próprio Plano Estratégico da ANM. **O Gabinete de Transição também chegou no mesmo diagnóstico.**

PARA SABER MAIS DA AVALIAÇÃO DO **TCU**, ESCANEIE O CÓDIGO ABAIXO OU CLIQUE AQUI.

A **ANM** ESTÁ NA LISTA DE ALTO RISCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DO TCU

A AUSÊNCIA DE UMA ESTRUTURA APROPRIADA E ROBUSTA **REDUZ E LIMITA A ÁREA DE ATUAÇÃO E A CAPACIDADE DE RESPOSTA DA ANM, EXPONDO A UNIÃO E OS CIDADÃOS A MAIORES RISCOS**.

A RECENTE **INCLUSÃO** DO TEMA "***ESTRUTURAÇÃO DA ANM***" NA **LISTA DE ALTO RISCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** DO TCU **COMPROVA A CRITICIDADE DO QUADRO ATUAL DA AGÊNCIA**.

TRAMITAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 12/08/2022	CÂMARA DOS DEPUTADOS 30/11/2022	SENADO FEDERAL 07/12/2022	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 30/12/2022
MP 1.133/2022 ENCAMINHAMENTO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS	**PLV 29/2022** APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (PLV) DA MP INICIAL **85,5%** votos a favor	**PLV 29/2022** APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (PLV) DA MP INICIAL **97,5%** votos a favor	**LEI 14.514/2022** COMO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO, MAS COM VETO PARCIAL DO PR.

Cientes da situação da ANM, e visando complementar a MP, **parlamentares propuseram emendas e alterações para corrigir a estrutura da Agência e prover as condições necessárias** para a implementação e sucesso do normativo, alcançando, de fato, os benefícios almejados quando da concepção da medida.

A **aprovação quase unânime do substitutivo (PLV 29/2022)** demonstra, inclusive, que a pauta supera questões relacionadas a espectros partidários e políticos. O legislativo reconheceu o **mérito** e a **pertinência** das alterações que corrigem as falhas identificadas do texto original.

PONTOS DE DESTAQUE

Pontos imprescindíveis para a **estruturação, de fato,** da ANM

REFORÇO NA ESTRUTURA DE CARGOS (artigo 13)

A ANM não tem uma **ESTRUTURA** condizente com o que se espera de uma agência reguladora, proporcional ao setor mineral e em patamar equivalente às demais, como ANP e ANEEL, que são vinculadas ao mesmo ministério (MME).
A estruturação da ANM endereçaria, também, a **defasagem dos cargos que estão em desacordo com o SIORG e o Manual de Estruturas Organizacionais** do Executivo Federal.

REFORÇO NO ORÇAMENTO (FUNAM) (artigos 15 a 18)

A ANM É 2ª AGÊNCIA REGULADORA QUE MAIS ARRECADA, MAS É UMA DAS ÚLTIMAS EM ORÇAMENTO.
Sobre o déficit orçamentário e financeiro, a ANM vem sofrendo com constantes cortes e bloqueios de **dotação orçamentária, que se demonstra insuficiente** para alavancar a atuação da Agência.

UNIFORMIZAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ENTRE AS AGÊNCIAS (artigo 19)

Conforme previsto sobre a gestão de recursos humanos na Lei Geral das Agências (art. 2º da Lei 13.848/2019 e Lei 9.986/2000), **TODAS AS AGÊNCIAS REGULADORAS JÁ SÃO ALINHADAS ENTRE SI, MENOS A ANM**, evidenciando a **falta de isonomia** no tratamento entre os servidores da ANM e os das demais Agências Reguladoras.

CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DISTORCIDA ENTRE ANM E AGÊNCIAS (artigo 20)

O TCU, CGU, OCDE e MPF já se manifestaram sobre a necessidade de **nivelar a remuneração das carreiras da ANM para diminuir a EVASÃO DE SERVIDORES**.

Como exemplo, o nível inicial do salário de Especialista em Recursos Minerais é menor que o piso salarial estabelecido para os Engenheiros.

O SETOR MINERAL EM NÚMEROS

FONTE: ANM / IBRAM / COMEXSTAT (2021)

- **+50** SUBSTÂNCIAS MINERAIS
- **+200 MIL** EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS
- **+2.500** MUNICÍPIOS PRODUTORES E **500** AFETADOS
- **+180 MIL** EMPREGOS DIRETOS E **2 MILHÕES** DE INDIRETOS
- **R$ 339,1 BILHÕES** VALOR ESTIMADO PRODUÇÃO MINERAL BRASILEIRA
- **4% DO PIB** BRASILEIRO
- **US$ 58 BILHÕES** EM EXPORTAÇÕES. **80%** DO **SALDO DA BALANÇA** COMERCIAL.
- **R$ 10,3 BILHÕES** ARRECADAÇÃO DA CFEM

QUANTIDADE DE UNIDADES DE DAS POR AGÊNCIA

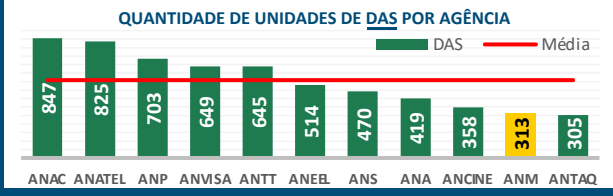

QUANTITATIVO DE SERVIDORES ANM

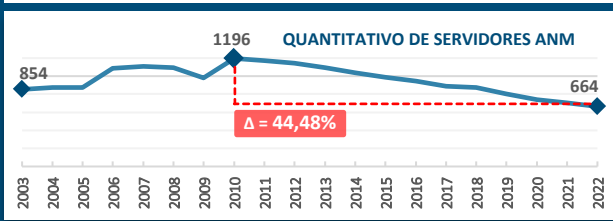

MÉDIA DE UNIDADES DAS POR CARGO

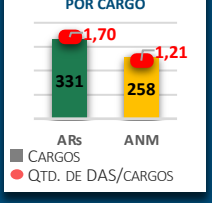

OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS:

DEFASAGEM REMUNERATÓRIA

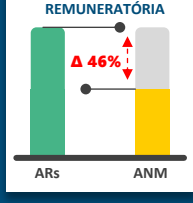

O **SETOR DE MINERAÇÃO** PEDE POR UMA **AGÊNCIA REGULADORA FORTE!**

A PLOA 2023, aprovada no Congresso Nacional, previa os recursos necessários para estruturação da ANM. Entretanto, como os artigos que tratavam da estruturação da ANM foram **vetados** quando da sanção da **Lei nº 14.514/2022 (minerais nucleares)**, a **Presidência da República optou por vetar, também,** os itens relativos à ANM ao sancionar a **LOA 2023 (Lei 14.535/2023)**.

POR QUE DERRUBAR OS VETOS?

O **objetivo do PLV29/2022 foi corrigir distorções até então vigentes desde a criação da ANM**, bem como aprimorar e dar condições necessárias para que a Agência desempenhe suas atividades de forma efetiva, incluindo aquelas relacionadas às novas competências relacionadas aos minérios nucleares.

Mesmo com o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da importância, mérito e da pertinência do pleito e das respectivas alterações realizadas, e ciente das manifestações dos órgãos de controle e de stakeholders do setor sobre a situação da ANM, tais como CNI, IBRAM, AMIG e COFECON, o Presidente da República **sancionou o PLV com vetos parciais**.

Foram vetados justamente os trechos do PLV que tratavam da correção das falhas identificadas na MP inicial.

Como se não bastassem os vetos, também não foi apresentada nenhuma alternativa concreta a fim de corrigir a situação atual da ANM, de forma a estruturá-la definitivamente como agência reguladora, fato que não ocorreu desde sua criação.

É relevante citar o **acórdão do TCU sobre a criação da ANM**, considerando que a Agência assumiu as funções do antigo departamento e teve um acréscimo de 17 novas competências; porém, com estrutura do DNPM. Conforme relatado pelo ministro relator do Acórdão nº 2.914/2020:

> *"Verificou-se que a estrutura quantitativa de pessoal herdada do antigo DNPM pela ANM, que já era deficiente, não recebeu incrementos após o advento de 17 novas competências".*

Por isso, é importante que os vetos sejam derrubados, tanto os do PLV 29/2022 quanto os da LOA, por ser a única oportunidade para que essa **situação de alto risco**, **para todos**, União, cidadãos e setor, seja revertido.

O SETOR MINERAL, OS CIDADÃOS E OS SERVIDORES CLAMAM PELA DEFINITIVA ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

REFORÇO NA **ESTRUTURA DE CARGOS**

R$ 16.247.359,00
DESPESA ANUALIZADA

CORREÇÃO **DA REMUNERAÇÃO DISTORCIDA ENTRE ANM E AGÊNCIAS**

R$ 59.202.413,00
DESPESA ANUALIZADA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

3 DIAS DE ARRECADAÇÃO DE CFEM,
0,8% DO TOTAL previsto de arrecadação da ANM no ano

LOA 2023 - Anexo V
Item I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES
Subitem 5.1.12

LOA 2023 - Anexo V
Item II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO: Subitem 5.2

QUAIS SÃO OS VETOS QUE PRECISAM SER DERRUBADOS?

PAUTA	VETO 64/2022 (Lei 14.514/2022)	VETO 5/2023 (LOA 2023)
REFORÇO NA **ESTRUTURA DE CARGOS**	64.22.**003** a 64.22.**013**	05.23.**037**
REFORÇO NO **ORÇAMENTO (FUNAM)**	64.22.**002** e 64.22.**015** a 64.22.**040**	
UNIFORMIZAÇÃO NA **GESTÃO DE RH ENTRE AS AGÊNCIAS**	64.22.**041** e 64.22.**042**	
CORREÇÃO **DA REMUNERAÇÃO DISTORCIDA ENTRE ANM E AGÊNCIAS**	64.22.**043**	05.23.**038**

QUEM GANHA COM REGULAÇÃO DE QUALIDADE É A SOCIEDADE.

FORTALECER A ANM NÃO É GASTO, É INVESTIMENTO!

O QUE NINGUÉM QUER

A mineração é um setor superlativo, tanto no **potencial** para o país, quanto em termos de **impacto se não for bem regulada**. Usurpação, sonegação e desastres definitivamente não são de interesse da Nação.

O interesse público é pelo acesso e uso racional dos recursos e pela geração de riquezas e bem-estar para a sociedade, e essa missão passa obrigatoriamente por uma ANM estruturada e forte.

BARRAGEM DE FUNDÃO - SAMARCO
(MARIANA/MG)
BARRAGEM B1 - VALE
(BRUMADINHO/MG)

MINA SUBTERRÂNEA - BRASKEM
(MACEIÓ/AL)

GARIMPO ILEGAL

ESCANEIE O CÓDIGO ABAIXO

OU CLIQUE AQUI.

ACESSE PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ESFORÇO DE **ESTRUTURAÇÃO DA ANM**